



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 736/2025

Trata-se do projeto de lei de autoria do Nobre Edil Dylan Dantas, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Rendimento de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade do PL.**

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, formalmente, embora reconhecendo o seu **interesse local**, nos termos do Art. 30, I da Constituição Federal, e, a **maior parte do seu conteúdo, não estar reservada à iniciativa legislativa do Sr. Prefeito Municipal**, nos termos do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal, que aqui ressoa disposições constitucionais, e, materialmente, o fomento à prática esportiva está em conformidade com o Art. 217 da Constituição Federal, mantemos algumas objeções:

- 1) O **Art. 1º, §1º, e o art. 7º, §2º, conferem novas obrigações específicas para a Secretaria de Esportes**, órgão do Poder Executivo, o que viola o art. 38 da Lei Orgânica Municipal e o Tema 917 do STF, incorrendo, assim, em **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa**;
- 2) O seu **Art. 10, por estabelecer prazo específico** para a regulamentação, por outro Poder, da eventual Lei a ser criada **ofende o princípio fundamental da Separação de Poderes** previsto no Art. 2º da Constituição Federal;
- 3) A **concessão de auxílio financeiro** aos atletas impõe a apresentação da **estimativa do impacto financeiro** nos termos do Art. 113 do ADCT da Constituição Federal além da **demonstração da origem dos recursos** nos termos dos Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 4) Encontra-se em **vigência a Lei Municipal nº 8.175, de 2007, que institui a Bolsa-Atleta**, que versa sobre a **mesma matéria** que aqui, através deste projeto de lei, se procura disciplinar, o que é **vedado pelo inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95**, de 1998. Quando isso ocorre, é necessário que a nova lei criada revogue, altere ou complemente o ato normativo vigente e isso seja feito de forma expressa e específica dentro, exceto quando há revogação, do corpo da lei anterior;
- 5) Por fim, ainda **está em tramitação por este Legislativo o Projeto de Lei nº 440/2025**, que autoriza o Poder Executivo instituir o Programa Viaja Atleta no Município de Sorocaba, havendo **similaridade** entre este projeto de lei e àquele implicando necessariamente no seu **apensamento** pelo princípio da anterioridade consignado no Art. 139 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, **apontamos a inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição.**

S/C., 11 de novembro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003000360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003000360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em **25/11/2025 14:18**

Checksum: **B1D5C729135691BF57F37EAFAB6C62C48357F927174771A3F6227C77D1617D7D**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em **25/11/2025 15:34**

Checksum: **7B6FA019299158F0E15E18D5C914E9EA190BFA568E76D08A57658DE3BECEFBB8**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em **26/11/2025 08:26**

Checksum: **2E630FB78A7FA1774D75A236FF9E6605F971D5A8FEAEAAC988D1B26CA07BA693**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003000360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.